PREGÃO ELETRÔNICO N °40/2026
PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161 / 2026
CONTRATO Nº XX/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ITEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – PE E A EMPRESA XXX.

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº S/N, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO,** órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, neste ato representado pelo ordenador, **SRA. IVONE MARIA DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade nº 3807133 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.363.024-49 nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 1051/2023 no uso das competências conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa **XXX**, com endereço XXX representada por **XXX**, Carteira de identidade nº**: XXX**, inscrito no CPF nº**XXX,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO NºXX/2026**, proveniente do Pregão Eletrônico **Nº40/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº161/2026**, devidamente homologado pela autoridade superior em XX/XX/2026, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1. DO REGIME JURÍDICO

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº161/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas.

2. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, novos, incluindo desinstalação e instalação completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, no Município do Ipojuca/PE.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD
2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP
3. O Termo de Referência - TR
4. O Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº40/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026 e todos os seus anexos;
5. A proposta da CONTRATADA

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2. O prazo de vigência será prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes.
3.3. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.
3.4. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.
3.5. Na assinatura deste contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, metodologia, objetivos gerais, resultados esperados, assim como os prazos e condições de execução, entrega e recebimento do objeto, além das disposições deste CONTRATO, constam na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.2. A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **03 (três) dias,** devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

4.3. Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente CONTRATO é de **R$XXX (XXX)**
6.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a **30 (trinta) dias** contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e

negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições constantes no Termo de Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

7.4.A nota fiscal deve ser emitida em nome do Município **CONTRATANTE**, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá até **10 (dez) dias** para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.8. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, com base na variação acumulada do **índice** INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE no prazo de **1 (um) ano** contado a partir da data base do orçamento, em conformidade com os termos do art.23,IV, da Lei n°14.133/2021.

8.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir a partir da data base do orçamento, em conformidade com os termos do art.23, IV, da Lei n°14.133/2021, utilizando-se, para tanto, o **índice** INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de acordo com o decreto municipal n° 1.051, de 03 de maio de 2023.

8.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

8.4. A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.
8.5. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de **90 (noventa) dias,** contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.
8.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
8.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.
8.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
8.10. O valor global deste contrato poderá sofrer reajustamento ordinário após o decurso do prazo de **periodicidade** de 12 (doze) meses.
8.11. A **data-base** para o cálculo inicial do reajuste será o dia e o mês da elaboração do orçamento estimado da contratação.
8.12. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **índice** INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, incidente sobre o saldo remanescente do contrato.
8.13. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

8.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
8.15. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias,** contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.
8.16. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

9. DA MORA DA ADMINISTRAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O descumprimento, pela Administração, dos prazos de pagamento estabelecidos neste contrato, caracterizará a mora administrativa, nos termos da legislação vigente.

9.2. O reajustamento de preços de que trata o item anterior terá como objetivo manter a equação econômico-financeira original do contrato, compensando as perdas causadas pela demora no pagamento dos valores contratados, e será calculado com base nos índices de correção previstos neste contrato, ou, na ausência destes, nos índices oficiais de mercado.

9.3. O CONTRATADO poderá solicitar a aplicação do reajustamento, devidamente justificado, por meio de requerimento fundamentado, a ser analisado pela Administração, que promoverá a revisão das cláusulas econômico-financeiras para garantir a manutenção do equilíbrio contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o contrato e seus anexos.

10.2. A CONTRATANTE deverá receber os materiais no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a adequação às necessidades da Administração.

10.3. A CONTRATANTE deverá notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas nos produtos fornecidos, exigindo a substituição, reparo ou correção, no total ou em parte, sem ônus para a Administração.

10.4. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações pelo Contratado, assegurando a qualidade e regularidade no fornecimento dos produtos.

10.5 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao Contratado pela locação de ares-condicionados, observando os prazos, forma e condições estabelecidas no contrato.

10.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as sanções cabíveis ao Contratado em razão da inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

10.7. A CONTRATANTE deverá cientificar o órgão de representação judicial competente para a adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado.

10.8. A CONTRATANTE emitir decisão formal sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. A CONTRATANTE deverá notificar os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente ao Contratado qualquer alteração posterior no projeto contratado, nos termos do artigo 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. A CONTRATANTE deverá Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação de serviço de locação de ares-condicionados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

11.2. O CONTRATADO deverá Manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa na execução do contrato e nas entregas dos bens;

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa CONTRATADA poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.5. A CONTRATADA deverá fornecer os bens conforme as especificações estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade, a quantidade e o prazo de validade dos produtos entregues;

10.6. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos ou que estejam em desconformidade com as exigências contratuais;

10.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

10.8. A CONTRATADA deverá não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante as entregas dos produtos;

10.10. A CONTRATADA deverá garantir a higiene, segurança e acondicionamento adequado dos materiais durante o transporte e entrega;

10.11. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Administração do Município do Ipojuca, especialmente aquelas relativas ao manuseio do transporte dos materiais.

11.12. No tocante aos serviços de manutenção preventiva, concernentes à prestação do serviço de locação de ares-condicionados, a CONTRATADA deve manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a compreender os seguintes serviços:

11.13. A CONTRATADA deverá proceder a verificação do estado dos filtros do ar e limpeza dos mesmos, de acordo com as normas do fabricante.

11.14.A CONTRATADA deverá proceder a verificação com eventual aperto de parafusos dos mancais e suporte de ventiladores.

11.15. CONTRATADA deverá proceder a verificação e lubrificação dos rolamentos e mancais ventiladores/motores;

11.16. A CONTRATADA deverá proceder a verificação completa em todo sistema de comandos elétricos;

11.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período da vigência da garantia deverão ser substituídas pela CONTRATADA por outras novas, de primeiro uso e, originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.18. Uma vez notificado, A CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.19. Na hipótese do subitem acima, A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos Durante a execução dos reparos.

11.20. Para a integralidade da execução dos serviços pela CONTRATADA cada item de instalação e desinstalação seja geral ou do equipamento de ar condicionado incluirá o que se segue, senão vejamos:

11.21. O fornecimento de mão de obra pela CONTRATADA deve ser necessário à completa execução do objeto. Destaca-se que, na instalação sempre estará inclusa a instalação completa.

11.22.O fornecimento de todos os materiais indispensáveis à execução dos serviços pela CONTRATADA, deve garantir os insumos de primeira linha e compatíveis com as especificações técnicas. Isso inclui, necessariamente, a tubulação de até 5m de cobre frigorífica, isolamentos térmicos, fiação elétrica interna, mangueiras de dreno, suportes, conexões , fluidos refrigerantes e demais componentes necessários para a instalação ou desinstalação completa e funcional dos equipamentos. Caso a execução dos serviços de instalação e desinstalação exija a utilização de andaimes ou outros equipamentos de acesso em altura para exigir a segurança dos trabalhadores e a correta execução da tarefa, a locação desses recursos será de responsabilidade da Contratante, e seu custo será igualmente previsto no mesmo lote do serviço principal, desde que devidamente justificado pela necessidade técnica e aprovado pela fiscalização do contrato.

11.23. Os serviços de fornecimento de bem ou prestação de serviços executados pela CONTRATADA deverão seguir os mais elevados padrões de qualidade, com observância às normas técnicas vigentes da **ABNT (especialmente a NBR 16655 e NBR 5410**, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e às boas práticas de engenharia e instalação de sistemas de climatização. Isso abrange a utilização de mão de obra qualificada e certificada, emprego de ferramentas adequadas e calibradas, realização de testes de estanqueidade e vácuo, recolhimento de fluidos refrigerantes na desinstalação conforme as Normas Regulamentares (NRs) aplicáveis, a fim de assegurar a longevidade dos equipamentos, a eficiência energética e a segurança das instalações prediais e dos ocupantes.

11.24. O serviço de desinstalação geral do ar condicionado deve ocorrer um processo de remoção total do sistema pela CONTRATADA. Nesse âmbito, deve-se envolver ações, que seguem: Recolhimento do gás refrigerante para dentro da condensadora (processo de

"*pump down*" para evitar vazamento), desconexão elétrica, retirada das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), remoção da tubulação de cobre, isolamento térmico, fiação e suportes.

11.25. O serviço de instalação em geral pela CONTRATADA deve compreender as seguintes ações: fixação de suportes, instalação de tubulação de cobre nova (geralmente), fiação, isolamento térmico, dreno, pressurização com nitrogênio, vácuo na linha e liberação do gás.

11.26. O serviço de instalação de equipamento de ar condicionado pela CONTRATADA deve seguir as normas técnicas para garantir o desempenho e a vida útil do aparelho. Tal procedimento envolve ações de fixação de suportes, pode envolver instalação de cobre nova, fiação, isolamento térmico, dreno, pressurização com nitrogênio, vácuo na linha e liberação do gás.

11.27. O serviço de desinstalação de equipamento de ar condicionado pela CONTRATADA compreende apenas a retirada física da máquina, para fins de substituição rápida da tubulação e elétrica, e remoção das máquinas. Nesse âmbito, a tubulação antiga pode permanecer no local para a reinstalação de uma nova máquina.

11.28. A contratada deve provar que possua em seu quadro , profissional (ais) de nível superior,habilitação engenheiro mecânico, registrado(s) no CREA da sede do licitante, responsável pela execução dos serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, devendo ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.

A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita, do seguinte modo: profissional responsável técnico regido pelo contrato social(sócio), contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil ou declaração de compromisso de contratação futura.

11.29. A presença de um engenheiro pela CONTRATADA na locação de ar-condicionado com manutenção preventiva e corretiva garantirá conformidade legal com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), validação de laudos técnicos e segurança operacional, assegurando a eficiência energética e a saúde do equipamento locado.

11.30. Instalar os equipamentos, obedecendo às exigências do fabricante e de acordo com as normas da ABNT, aplicáveis no que se refere a toda a instalação elétrica, tubulações, dutos correndo por conta da contratada qualquer adaptação que se fizer necessária, rasgos em paredes para instalação de dutos e tubulações, argamassa, pintura e revestimento;

11.31. Assegurar a disponibilização integral dos equipamentos locados. Para tanto, considera- se que essa exigência seja atendida pela CONTRATADA quando no período de um mês o equipamento não passar mais de 24 (vinte e quatro) horas calculada *pro rata die* sobre o valor mensal do equipamento, sem prejuízo das sanções cabíveis após regular processo administrativo.

11.32. Em relação ao prazo supra especificado, quando se tratar de ambientes cuja climatização seja inerente ao seu funcionamento normal, a exigência é que é que

funcionamento normal ou substituição do equipamento pela CONTRATADA seja atendido em até 06 (seis) horas, a despeito do estabelecido no item 11.31.

11.33. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;

11.34. A CONTRATADA deverá programar-se com a devida antecedência para atender às demandas solicitadas pela Contratante até o final do contrato.

11.35. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.36. A CONTRATADA deverá não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da Contratante

11.37. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecer a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os materiais e utensílios necessários e indispensáveis a execução dos serviços e demais atividades correlatas.

11.38. O responsável técnico ofertado pela CONTRATADA deverá seguir plenamente os critérios da Portaria n° 3.523, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, especialmente os artigos 6º e 7°, que se referem à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle para sistemas de climatização baseado nas orientações da mesma portaria.

11.39. A empresa CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com comprovação das respectivas taxas recolhidas. A ART deverá estar conforme Resolução n° 1.092 do CONFEA, de 19 de setembro de 2017, tendo como referência a execução do serviço objeto do contrato.

11.40. A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço.incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.41 A CONTRATADA deverá manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

11.42. Para efeito de controle de acesso, a CONTRATADA deverá oferecer antecipadamente a relação dos funcionários que prestarão serviços nos prédios públicos municipais, com os respectivos nomes completos e números de identidade;

11.43. A CONTRATADA deverá manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e provendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço.

11.44. A CONTRATADA deverá manter disponível junto à Administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.45. A CONTRATADA será responsável por todo o equipamento, ferramentas, instrumentos de medição e controle, transporte e fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços.

11.46. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

11.47. Incluem-se no objeto do contrato executado pela CONTRATADA todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

11.48. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.49. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

11.50. A CONTRATADA deverá Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.51. A CONTRATADA deverá manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

11.52. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.53. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da Administração.

11.54. A CONTRATADA deverá utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria n° 3.523/GM.

11.55. Caso seja necessário a retirada de um equipamento/peça dos aparelhos de ar condicionado para manutenção deste na unidade física da empresa CONTRATADA. O equipamento/peça deverá ser substituído temporariamente, a fim de manter a climatização de ambiente até o término do conserto do equipamento/peça danificado.

11.56. Os equipamentos/peças substitutos pela CONTRATADA referentes ao item **11.1.55** deverão possuir a mesma qualidade e desempenho dos que estiverem em conserto.

11.57. Todos os custos dessa possível substituição de equipamentos/peças pela CONTRATADA devem estar incluídos na proposta de preço, durante a licitação.

11.58. A CONTRATADA deve Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as orientações da Administração.

11.59. A CONTRATADA deverá proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

11.60. A CONRATADA deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.61. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes.

11.62. A CONTRATADA deverá apresentar, a qualquer momento e conforme solicitado, as carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital.

11.63. Deve-se reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, nas situações as quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.64. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.65. A CONTRATADA deve apresentar tempestivamente ao fiscal de contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.

11.66. A Contratada deverá substituir as suas expensas, todos os bens pertencentes aos prédios públicos da Prefeitura do Ipojuca (portas, paredes, tetos, janelas, sistema hidráulico, sistema elétrico, sistema de CFTV, sistema de combate a incêndio, mobiliário, aparelhos elétricos/eletrônicos, materiais em almoxarifado, forros, etc.) que por ventura tenham sido danificados em decorrência de gotejamento de líquido(s) por falha no isolamento térmico das tubulações de rede frigorigena e dutos metálicos que compõem o sistema de climatização.

11.67. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

11.68. Permanece expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a municipalidade e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.

11.69. A CONTRATADA será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

11.70. A CONTRATADA não deve executar alteração ou acréscimo de quantitativos e/ou nas especificações dos serviços, sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo.

11.71. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho conforme legislação pertinente.

11.72. A CONTRATADA somente deve designar para a execução de tarefas e serviços pessoas devidamente habilitadas para as mesmas, podendo o Fiscal, a qualquer tempo, exigir a comprovação da habilitação ou prática necessária.

11.73. Caso haja necessidade essencial de soldagem com gás acetileno ou a utilização de outros gases que formam misturas explosivas com o ar, o responsável pela segurança do trabalho da CONTRATADA deverá inspecionar as instalações antes de serem liberadas para uso, tomando todas as cautelas necessárias à prevenção de sinistros.

11.74. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, acerca de eventuais providências a serem tomadas para manutenção corretiva das instalações, comunicação essa que deverá ser datada e assinada.
11.75. Fica estipulado que, em se tratando do último pagamento do contrato, a CONTRATADA apenas receberá o valor integral do pagamento a que faz jus, no caso de apresentar os documentos referentes à quitação de todas as obrigações mencionadas na alínea anterior, inclusive, verbas rescisórias, vinculadas à execução total do objeto deste instrumento, relativas ao mês de competência do pagamento.
11.76. A relação de encargos e obrigações da CONTRATADA não exclui as demais decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros atos normativos que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE.
11.77. A CONTRATADA deve acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
11.78. A CONTRATADA deverá não interromper a execução dos serviços, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros fatores análogos.
11.79. A CONTRATADA deve adotar boas práticas de otimização de recursos, economizando o consumo de água e energia elétrica e quaisquer outros produtos de consumo.
11.80. A CONTRATADA deve Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato.
11.81. O preposto(s) da CONTRATADA responderá pelo fiel cumprimento contratual, com as seguintes obrigações:
a) O preposto intermediará entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, visando direcionar os trabalhos, como também resolver eventuais problemas que porventura venham surgir no dia-a-dia;
b) A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, além de abster-se da execução de atividades alheias não previstas no contrato.
11.82. Deverá a CONTRATADA executar o objeto de acordo com as normas já elencadas neste Termo de Referência, e as que informamos a seguir
a) Lei 5.194/66; Resolução n° 413/97 - CONFEA; NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR 23 - Proteção contra incêndios; NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; NR 35 - Trabalho em altura; Estas estabelecidas pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR-9 fundamentada e embasada pelos artigos 175 a 178 da CLT); PCMSO - Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional, (NR-7, Fundamentada e Embasada pelos artigos 168 e 169 da CLT); PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle (conforme Portaria 3.523/98 MS); e demais legislações pertinentes.
11.83. O responsável técnico da CONTRATADA deverá elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização da Contratante, conforme a Lei n° 13.589/2018 e Portaria 3.523/98 MS e demais normativos aplicáveis, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da instalação do (s) equipamento (s), devendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE quando houver revisão do PMOC;
11.84. Desde que em acordo com a CONTRATANTE, o prazo previsto no ponto **11.1.83** poderá ser prorrogado, podendo, inclusive, ser fracionado por endereços ou setores, conforme as circunstâncias fáticas concretas.
11.85. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, através de empresa credenciada, CERTIFICADO E DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE GASES DE REFRIGERAÇÃO E CILINDROS DESCARTÁVEIS, conforme a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções Conama 267/2000 E 340/2003 e a Norma Técnica NBR 15.960/2011 dentro da validade de 12 (doze) meses, estando em conformidade com a legislação ambiental vigente, qual seja, Lei n° 9.605/1998 - Lei dos

Crimes Ambientais - em seu Art. 56, § 1°, I e Il dispõe acerca das exigências para descarte de produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, bem como em consonância com os termos da Instrução Normativa n° 5/2018 do IBAMA e do Decreto n° 6.514/2008.

11.86. Deverá a CONTRATADA cumprir com as demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.87. O equipamento de ar condicionado fornecido pela CONTRATDA deve seguir as seguintes Especificações Gerais: Tipo: Ar-condicionado *Split Hi-Wall*. Tecnologia: Preferencialmente Inverter, com classificação energética A ou superior (INMETRO/Procel).Gás refrigerante ecológico (R-32 ou outro fluido refrigerante GWP igual ou inferior a R-410 a).Tensão compatível com a rede elétrica local(220 v).Baixo nível de ruído. Filtro lavável e sistema de autolimpeza(quando disponível).

11.88. A CONTRATADA deve observar as seguintes Garantias e Assistência Técnica: Garantia mínima de 12 meses para o equipamento; Garantia mínima de 5(cinco) anos para o compressor (quando oferecido pelo fabricante) e Rede de assistência técnica autorizada no Estado de Pernambuco.

11.89. A empresa CONTRATADA deverá realizar as entregas mediante recibo e, a cada quinzena, emitir relatórios detalhando as quantidades fornecidas. Esse relatório deverá ser entregue à Secretaria de Administração , devidamente assinado e carimbado, para que seja providenciado o pagamento.

11.90. A CONTRATADA deverá Apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, declaração que os equipamentos encontram-se em perfeitas condições de uso, que deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

11.91. A CONTRATADA deverá proceder a Verificação do estado dos filtros do ar e limpeza dos mesmos, de acordo com as normas do fabricante.

11.92.A CONTRATADA deverá proceder a verificação e limpeza das tubulações de drenagem dos aparelhos;

11.93. A CONTRATADA deverá realizar limpeza, lubrificação, retirar folga das buchas do rotor e ações necessárias para o perfeito funcionamento do rotor;

11.94. A CONTRATADA deverá realizar limpeza, teste de vazamento, retirar ruídos da turbina e verificar o controle remoto se estão normais para manter o perfeito funcionamento da evaporadora;

11.95.A CONTRATADA deverá realizar limpeza e lavagem, realizar teste de vazamento e completar a carga de gás para o perfeito funcionamento da condensadora;

11.96.A CONTRATADA deverá realizar medições de tensão e corrente, apertos e conexões, teste e, capacitor, contactadora, relé e fusível para garantir o perfeito funcionamento elétrico da máquina.

11.97.A CONTRATADA deverá proceder a manutenção a será realizada duas vezes ao ano, sendo uma no 1°semestre e outra no 2° semestre.

11.98. Os serviços de manutenção corretiva realizados pela CONTRATADA têm por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir , quando necessários componentes eletrônicos, peças e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento:

11.99. Os serviços contratados deverão ser executados pela CONTRATADA deverá proceder a de acordo com a necessidade, podendo ser executado durante toda a vigência do contrato;

11.100. Entende-se por manutenção corretiva executado pela CONTRATADA aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.101. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que deverá realizar as entregas através de um recibo de acordo com a solicitação de cada órgão da Administração direta e indireta, onde a cada quinzena deverá ser emitido um relatório especificando as entregas e quantidades totais de ares-condicionados. Este relatório deverá ser entregue no SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO devidamente atestada (datado com assinatura e carimbo) para que seja providenciado o pagamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou execução do CONTRATO;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a **CONTRATADA** praticar a conduta descrita na **alínea "a"** do **caput desta CLÁUSULA**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g"** do **caput desta CLÁUSULA**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "h", "i", "j", "k" e "l"** do **caput desta CLÁUSULA**, bem como nas **alíneas "b", "c", "d", "e, "f" e "g"** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

a) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
b) Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

13.2. O atraso citado na **alínea "a" do inciso IV do parágrafo anterior** que seja superior a **31 (trintas e um) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
13.3. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/21.
13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.10. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso

fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

13.11. Também são consideradas como atraso justificado, afastando qualquer sanção administrativa, situações em que a demora decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e não houver renovação em termo aditivo.

14.2. O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Na hipótese do **parágrafo anterior**, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício financeiro de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 35.02

Funcional Programática: 04.122.1235.2357

Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 101

Nota de Empenho nº XX, datado de XX/XX/2026, no valor de R$ XX (XX)

15.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de **CONTRATO**.

17.4. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.051/2023, Arts. 22 e 23, e nos termos da Lei nº 14.1331/2021.

18.2. O **fiscal do CONTRATO** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.3. O **fiscal do CONTRATO** anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal do CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.5. O **fiscal do CONTRATO** informará a **gestora do CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal do CONTRATO** comunicará o fato imediatamente à **gestora do CONTRATO**.

18.7. O **fiscal do CONTRATO** comunicará ao **gestor do CONTRATO**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.8. O **fiscal do CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.10. Resta designado como **Fiscal do CONTRATO,** Breno Vinicio do Nascimento, Cargo: Chefe de Setor- SAD, matrícula: 70584.

18.11. A **gestora do CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.12. O **gestor do CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.13. O **gestor do CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.14. O **gestor do CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
18.15. O **gestor do CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
18.16. O **gestor do CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
18.17. O **gestor do CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
18.18. Resta designado como **Gestor do CONTRATO** o **Sr.** Raul José de Almeida Pires Falcão, Gerente de Patrimônio, matrícula 80027.
18.19. A ciência da designação de fiscal e de gestor deverá ser assinada pelos servidores acima indicados para atuar neste **CONTRATO.**
18.20. A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar termo de ciência.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é o regime de aquisição por preço unitário, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20. DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da **CONTRATANTE**.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
21.2. A divulgação do contrato no PNCP ocorrerá no prazo de 20(vinte) dias úteis, contado da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, conforme o art.94, caput e inciso I, da Lei n°14.133/2021.

22. DO FORO COMPETENTE

É eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca/PE, XX de XX de 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE. _____ **Ivone Maria da Silva** Secretária Municipal de Administração	**CONTRATADA:** XXX _____ XXX Representante Legal
GESTOR DO CONTRATO: _____ Nome: Raul José de Almeida Pires Falcão Matrícula: 80027	**FISCAL DO CONTRATO:** _____ Nome: Breno Vinicio do Nascimento Matrícula: 70584
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** Nome: CPF/MF: